



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 199/2008

Súmula – **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº119/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O artigo 2º da Lei Municipal nº119/2007, de 14-05-2007, passa a ter a seguinte redação:

“ Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º da Lei Municipal nº119/2007, é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados :

- I) um representante do Departamento Municipal de Educação, indicado pelo Poder Chefe do Poder Executivo Municipal
- II) dois representantes do Departamento de Finanças da Prefeitura Municipal, indicados pelo Poder Executivo
- III) Um representante dos professores das escolas públicas municipais
- IV) Um representante dos Diretores das Escolas Públicas do Município
- V) Um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas do Município
- VI) Dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas Municipais
- VII) Dois representantes dos estudantes da educação básica pública
- VIII) Um representante do Conselho Tutelar do Município
- IX) Um representante do Poder Executivo Municipal”

Art. 2º) – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

JARDIM ALEGRE, 25 DE NOVEMBRO DE 2008

*Mauro Oriani*  
PREFEITO MUNICIPAL